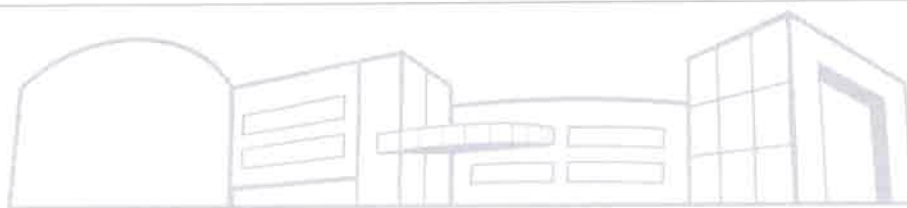


CONTRATO Nº. 059/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS PARA ATENDER A ASSEMBLEIA ITINERANTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.729.180/0001-63, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 694, 1º Andar, Centro, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-240, neste ato, representada por **RODRIGO PRIETO**, portador da CNH sob o nº 04532326487 DETRAN/MT e CPF 033.283.481-66, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Adesão Carona nº 004/2016**, tem entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS E CULTURAIS PARA ATENDER A ASSEMBLEIA ITINERANTE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, sujeitando-se os contratantes e em observância ao disposto nas Leis Nº 10.520/02, 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Geral para Eventos Institucionais e Culturais para atender a demanda Exclusiva da Assembleia Itinerante.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

2.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância a Ata de Registro de Preços Nº 09/2015 – Pregão Presencial Nº 13/2015/Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, ao Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, PREÇOS E DAS QUANTIDADES

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
02	BANHEIROS QUÍMICOS (PNE) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES, QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS	Diária	50	R\$ 265,00	R\$ 13.250,00

2 / 17



	E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES.				
05	TENDAS 5 X 5 TENDAS PIRAMIDAIAS, (5,00 X 5,00M TOTALIZANDO (1.700M2)), COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI-CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI-FUNGOS, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 TOTALIZANDO (1.700M2), COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	Diária	300	R\$ 124,00	R\$ 37.200,00
07	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 3 X 3 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 3.0 METROS	Diária	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
09	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	Diária	250	R\$ 51,00	R\$ 12.750,00
14	LOCAÇÃO DE TABLADO LOCAÇÃO DE TABLADOS PARA REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30CM MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18.00 MM MED. 2,25 X 1,16 E/OU 1,50 X 2,00 X 0,10CM DE ALTURA, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	Diária	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00





31	LOCAÇÃO DE CAMAROTE EMPRESARIAL LOCAÇÃO DE 01 CAMAROTE MONTADO EM TRES NIVEIS DE PISO. SENDO O PRIMEIRO PISO MEDINDO 62MX4.70MX1.20M DE ALTURA DIVIDO EM 25 CAMAROTES EMPRESARIAL COM CAPACIDADE PARA 15 PESSOAS CADA, COM CORREDOR DE ACESSO DE 1.20M DE LARGURA. NA PARTE DO FUNDO, COM 02 ESCADAS DE ACESSO MEDINDO 2.25M, 06 DEGRAUS.01 ESCADA PARA ENTRAR NOS CAMAROTES E A OUTRO AREA VIP E PALCO.O SEGUNDO E O TERCEIRO PISO MED. 62MX9.40MX2M E 2.40M DE ALTURA COM CAPACIDADE PARA 1.300 PESSOAS COM 03 ESCADAS DE ACESSO MEDINDO 2.25 CADA UMA PARA ENTRADA E DUAS PAREA AREA VIPE PALCO. COBERTO COM 06 TENDAS DE MED. 60M X 10M COBRINDO APARTE DO FUNDO DO CAMAROTE COM DIVISÃO E DISNIVEL DE 0.80CM ENTRE O CAMAROTE EMPRESARIAL E O COLETIVO.	Diária	15	R\$ 19.800,00	R\$ 297.000,00
34	LOCAÇÃO DE TRELICAS Q 30 PARA MONTAGEM DE BANNERS E PORTAIS ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15 X 15 CM, USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS; ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE À CARGA.	Diária	1000	R\$ 28,50	R\$ 28.500,00
36	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 05 X 04 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M – PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO.	Diária	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
37	LOCAÇÃO DE STANDS PARA BARES E RESTAURANTES LOCAÇÃO DE 08 STANDS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS COM FECHAMENTOS LATERAIS, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO,	Diária	20	R\$ 11.890,00	R\$ 237.800,00



	COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.				
38	LOCAÇÃO DE STANDS INSTITUCIONAIS LOCAÇÃO DE 20 ESTANDES INSTITUCIONAIS (3,00 X 4,00=12M2 TOTALIZANDO (96M2), SENDO: COBERTURA EM ESTRUTURA DE TESOURAS COM COBERTURA METÁLICA, TETO EM PERGOLATO DE ALUMÍNIO 100X 10,0, FORRO EM MADEIRA COM FORRAÇÃO EM CARPETE GRAFITE TIPO FORRAÇÃO 4MM, PISO 96M2, DE MADEIRA ELEVADO E NIVELADO EM 10 CM, REVESTIMENTO 96 M DE CARPETE TIPO FORRAÇÃO 4 MM NA COR GRAFITE FIXADO DIRETAMENTE NO PISO, COM FITA DUPLA FACE, MONTAGEM NO SISTEMA OCTANORME, COM, PAREDES EM CHAPAS TS NA COR BRANCA PÉROLA, ESTRUTURAS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM TRAVESSAS TIPO Z500 E Z400, COM PÉ DIREITO INTERNO DO ESTANDE NA MEDIDA DE 2,20 M. ILUMINAÇÃO COMPOSTA POR 01 SPOT DE 100W A CADA 3M2 E TOMADA 110V A CADA ESTANDE LOGOTOPIA IDENTIFICAÇÃO SEM LOGOMARCA APLICADO EM LETRAS HELVÉTICAS PRETAS TESTEIRA PADRÃO (1,00X0,50). EM CADA ESTANDE.	Diária	20	R\$ 72.000,00	R\$ 1.440.000,00
42	SERVIÇO DE RECEPCIONISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS, COM MÃO-DE-OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS CONFORME DEMANDA DOS EVENTOS DA SICMATUR.	Diária	200	R\$ 118,00	R\$ 23.600,00



44	SERVIÇOS DE CONTÍNUOS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS QUE REQUEREM DISPÊNDIO DE ESFORÇO FÍSICO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TRABALHADORES BRAÇAIS, ALÉM DE OUTROS BRAÇAIS EM NÚMERO SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES EVENTUAIS DA SICMATUR.	Diária	200	R\$ 128,00	R\$ 25.600,00
46	SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (SOMENTE MÃO DE OBRA) /PLANTÃO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL (02 ELETRICISTAS) (SOMENTE MÃO DE OBRA).	Diária	200	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00
TOTAL				R\$ 2.213.300,00	

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratação será imediata após o devido empenho. Mediante Ordem de Serviço a ser editado para cada evento

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado para **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Assembleia Itinerante)** em locais a ser definido pela Presidência da Casa, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, em dias úteis das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa a execução contratual, ficará a cargo do Fiscal do Contrato designado através de Portaria a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

7.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei Nº 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades



previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a SAPI (Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática) a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

7.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme as solicitações.

8.2. Cumprir o fornecimento com os horários e prazos estabelecidos;

8.3. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com qualidade; cumprir os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência;

8.4. Os serviços serão efetuados de acordo com as requisições emitidas, com prazo de entrega não superior a 02(dois) dias antes do início do Evento, contados a partir da emissão da requisição emitida pelo setor responsável.

8.5. Fornecer o objeto deste Contrato de acordo com as ordens de fornecimento emitidas e as necessidades da **CONTRATANTE**, de modo que a execução deverá ser realizada no local indicado.



8.6. Executar o objeto, no Local designado pelo gestor da **CONTRATANTE** conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a **CONTRATANTE** ficara isenta de quaisquer custos com transportes.

8.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração manter pessoal capaz de atender ao objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.10. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente CONTRATO;

8.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Substituir no prazo de 01 (um) dia o material que, após a entrega, apresentarem defeitos;

8.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução do contrato.

8.14. Indenizar terceiros e/ou a **AL/MT**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15. O Contrato advindo da presente Ata de Registro de Preços, somente poderá ser celebrado a partir da autorização da **CONTRATANTE**;



8.16. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.17. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite da lei nº 8.666/93, do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer os materiais cotados em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor designado.

9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato.

9.4. Formalizar o contrato e convocar a **CONTRATADA** para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

10.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da **CONTRATADA**;

10.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

10.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela **CONTRATANTE**;

10.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Termo de Referência.

10.6. A critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços onde à **CONTRATADA** que deverá apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado





pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela **CONTRATANTE**.

11.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de NF/ Fatura, acompanhada das requisições.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

11.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.

11.5. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

12.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.





12.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela **CONTRATANTE**.

12.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

12.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

12.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e deste Contrato;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13.1.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo,



mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

13.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

13.4. A solicitação da **CONTRATADA** para rescisão contratual poderá não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas a prestação dos serviços.

13.6. Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Referência e do contrato sujeita a **CONTRATADA** a multas, consoante o *caput* e parágrafos do art. 86 da Lei no 8.666/93, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

14.2. Se a **CONTRATADA** recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



14.2.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

14.2.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14.4. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA** dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.5. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.3	100

15.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a previa indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas, com as disposições na Ata de Registro de Preços Nº 09/2015, do Termo de Referência e do Contrato e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A **CONTRATANTE** poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

16.2.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

16.2.2. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

16.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das cláusulas constante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.



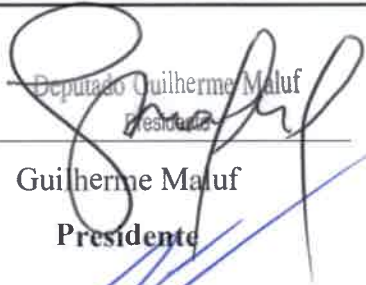
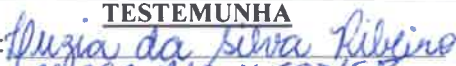


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 12 de Maio de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Deputado Guilherme Maluf Presidente Ondair Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> INFORTOUCH – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA – EPP CNPJ nº 11.729.180/0001-63	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> RODRIGO PRIETO CNH nº 04532326487 DETRAN/MT e CPF 033.283.481-66 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 23.392.713-X SSP/SP CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 29716664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: 

